DECRETO Nº 17.966
DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do Parque Tecnológico, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 350/2011 alterado pela Lei nº 548/2017.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI; da Lei Orgânica deste Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Parque Tecnológico, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 350, de 28 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 548, de 11 de Outubro de 2017, conforme Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 23 de janeiro de 2018; 166º Ano de Fundação e 124º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
ISRAEL CESTARI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

REGIMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regimento objetiva definir a estrutura e o funcionamento do Parque Tecnológico, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 350, de 28 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 548, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º - Para fins deste Regimento, define-se:

I **–** EMPREENDIMENTO DE BASE TECNOLÓGICA - EBT: compreende tanto a organização empresarial como o projeto isolado, que possa gerar, adaptar ou aplicar intensivamente conhecimentos técnico-científicos avançados e inovadores nas áreas de atuação de interesse do PARQUE TECNOLÓGICO, que atenda aos seguintes requisitos:

a) Estar engajada em pesquisa, projeto e desenvolvimento de produtos, processos e serviços;
b) Estabelecer vínculos de parceria com áreas de conhecimento de atuação de instituições de ensino superior e de pesquisa e cursos regulares do ensino profissionalizante;
c) Oportunidade de estágios profissionalizantes a alunos de graduação e pós-graduação.

II - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: é a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais, e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado ou redução do impacto ambiental de atividades produtivas e desenvolvimento de novas formas de reciclagem.

III - PARQUE TECNOLÓGICO - é o espaço físico territorial, com infraestrutura urbanística, ambiente, prédios especiais para instalação de EBT, conforme Artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 350/2011 alterado pela Lei nº 548/2017.

IV – GESTOR(A) – é órgão ou entidade a quem o Município, por instrumento jurídico adequado, transfere a gestão estratégica e gerenciamento administrativo, operacional e imobiliário, do Parque Tecnológico do Município de São José do Rio Preto.

Art. 3º - O PARQUE TECNOLÓGICO tem como missão, oferecer condições físicas e institucionais adequadas, para viabilizar a transferência de conhecimento e tecnologia em apoio a empreendimentos de base tecnológica, para benefício da sociedade.

§ 1º O PARQUE TECNOLÓGICO tem por fim abrigar empresas de base tecnológica, empresas âncoras, incubadas e graduadas e disponibilizar estruturas de apoio empresariais, nos termos definidos por este Regimento.

§ 2º Os EBTs, uma vez instalados no DISTRITO TECNOLÓGICO, com edifício próprio serão denominados EMPRESAS ÂNCORAS. Os EBTs instalados no CENTRO EMPRESARIAL serão denominados EMPRESAS PARTICIPANTES. Os empreendimentos instalados no CENTRO INCUBADOR DE EMPRESAS – BASE TECNOLÓGICA E BASE MISTA serão EMPRESAS RESIDENTES.

Art. 4º - São objetivos do PARQUE TECNOLÓGICO:

I - Induzir o desenvolvimento sustentável local e regional;
II - Propiciar novas oportunidades de trabalho e de capacitação;
III - Promover a inovação tecnológica;
IV - Estimular o empreendedorismo;
V - Incentivar a parceria público-privada;
VI - Congregar Empreendimentos de Base Tecnológica - EBT, inserindo-os na sinergia do PARQUE TECNOLÓGICO;
VII - Desenvolver pesquisas nas suas áreas de atuação;
VIII - Gerar produtos e serviços inovadores;
IX - Desenvolver a economia da região;
X - Possibilitar às empresas residentes, oportunidades de consultorias, contatos institucionais e acesso a equipamentos e instrumentação para pesquisa, respeitadas as normas referentes à matéria.

Art. 5º - Para ter acesso ao PARQUE TECNOLÓGICO, a instituição interessada deve configurar-se preferencialmente como Empreendimento de Base Tecnológica e Inovação, nas áreas de interesse do PARQUE TECNOLÓGICO, conforme projeto de credenciamento no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEc, sendo os seguintes setores de interesse prioritário:

I - Agronegócio;
II - Biotecnologia;
III - Design;
IV - Química Fina;
V - Tecnologia Biomédica;
VI - Tecnologia da Informação e Comunicação.

Seção I
DOS OBJETIVOS E DA CARACTERIZAÇÃO
DOS OBJETIVOS

Art. 6º - Na forma da Lei Complementar Municipal nº 350/2011 alterada pela Lei nº 548/2017, o objetivo dos módulos de uso e para implantação no PARQUE TECNOLÓGICO são:

I – ser um espaço para desenvolver o conhecimento, a ciência e a tecnologia, constituindo um ambiente favorável à produção intelectual, voltado para a inovação tecnológica e a produção de uma cultura empresarial empreendedora;

II – ser um empreendimento que estimula a preservação ambiental, integrando o desenvolvimento econômico à educação ambiental garantindo a sustentabilidade econômica, social e ambiental regional;

III – estimular e viabilizar através de políticas públicas a fixação de empresas de base tecnológica em diversas áreas de conhecimento, laboratórios, centros de pesquisas e de negócios, bem como fortalecer e ampliar a competitividade das empresas e instituições já existentes;

IV – promover a integração das entidades no parque tecnológico, objetivando interagir com os demais agentes de desenvolvimento local, estadual, federal e em especial regional, entre instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, agências de desenvolvimento, entidades de classe, associações comunitárias, empresas públicas ou privadas, e outras entidades relevantes ou de interesse público;

V – promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Seção II
DOS MÓDULOS INCUBADORES

Art. 7º - O Módulo Incubador constitui-se de um ou mais edifícios de propriedade do Município, e destina-se a abrigar e desenvolver as seguintes atividades:
I - Criação, formação, incubação e desenvolvimento de instituições com ou sem fins lucrativos de base tecnológica, de micro e pequenos empreendimentos, de empresas voltadas à inovação, tecnologia, prestação de serviços e ao desenvolvimento de negócios nessa área;
II - Centros de estudos, salas de reuniões e sala de treinamento;
III - Área de convivência, áreas de alimentação, refeições e lazer;
IV - Centros de desenvolvimento, laboratórios e equipamentos para desenvolvimento de produtos;
V - Administração e atividades institucionais.
Parágrafo único - Cada módulo incubador poderá ser constituído dentro da área do CENTRO INCUBADOR DE EMPRESAS – BASE TECNOLÓGICA ou CENTRO INCUBADOR DE EMPRESAS – BASE MISTA;

Seção III
DOS MÓDULOS PRODUTORES

Art. 8º - Os módulos produtores serão numerados e destinam-se a abrigar prioritariamente atividades de desenvolvimento e produção de conhecimento, educação, pesquisa, inovação e tecnologia, aí incluídas a geração de patentes, a produção de softwares, equipamentos de hardware e atividades industriais e comerciais relacionadas a essas áreas, e que não gerem resíduos.
Parágrafo único - Cada módulo produtor poderá ser constituído dentro da área do DISTRITO TECNOLÓGICO ou CENTRO EMPRESARIAL.

Seção IV
DO MÓDULO ADMINISTRATIVO

Art. 9º - O Módulo Administrativo destina-se a abrigar a administração do PARQUE TECNOLOGICO, com espaços adequados para realização de eventos.

Seção V
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 10 - A infraestrutura física do PARQUE TECNOLÓGICO é composta por:
I - DISTRITO TECNOLÓGICO com 240 lotes, aprovado pela Prefeitura Municipal nos termos da Lei Complementar Municipal nº 350/2011 alterada pela Lei nº 548/2017 e devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis.
II - Lotes destinados à área comercial do Empreendimento:
a) Lote 11 - Quadra 05;
b) Lote 06 - Quadra 06;
c) Lote 11 - Quadra 08;
d) Lote 01 - Quadra 09.
III - Área Institucional nº 02 - área de uso público, nela localizada a Sede Administrativa com salas administrativas, áreas comuns, auditório, sala de reunião e estacionamento.
IV - Área Institucional nº 07 - área de uso público, destinada à operacionalização do CIE – CENTRO INCUBADOR DE EMPRESAS – BASE TECNOLÓGICA e CE – CENTRO EMPRESARIAL.
V - CENTRO INCUBADOR DE EMPRESAS – BASE MISTA, localizado no Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi – Matrícula nº 90.313.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 11 - Para cumprimento de seus objetivos, o PARQUE TECNOLÓGICO servirá como apoio ao funcionamento das Empresas Residentes e Participantes, podendo o Município oferecer diretamente ou pela Gestora, conforme as diretrizes legais:
I - Cessão remunerada de uso, ou concessão de direito real de uso e compartilhamento de área física;
II - Uso e alocação de laboratórios e plantas-piloto, mediante contrato específico;
III - Intermediação para o estabelecimento de cooperação tecnológica com outras instituições;
IV - Acesso a informações tecnológicas;
Parágrafo único - Para cumprir a sua finalidade do PARQUE TECNOLÓGICO o Município poderá contar com o apoio de recursos humanos e tecnológicos de outras instituições públicas ou privadas, mediante instrumento jurídico adequado.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - O(a) gestor (a) do PARQUE TECNOLÓGICO, terá por finalidade o planejamento estratégico regional, a interação, a cooperação e a sinergia entre universidades, empresas, organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento nacionais e internacionais, de forma a estimular a inovação, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento sustentável e melhor qualidade de vida para a sociedade em geral.
Art. 13 - O Conselho do Parque Tecnológico **–** CONPARTEC é o órgão de decisão superior do PARQUE, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 350/2011 alterada pela Lei nº 548/2017, Regimento e demais normas em vigor.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 14 – Constitui patrimônio vinculado às finalidades do PARQUE TECNOLÓGICO, além do espaço físico e infraestrutura na forma descrita no inciso III, do art. 2º, deste regimento, demais bens móveis adquiridos e lá alocados pelo Município, e os que vierem a ser adquiridos e/ou recebidos por doação ou de outra forma, integrando o seu acervo patrimonial.

Art. 15 – A(o) Gestor(a) poderá autorizar e/ou permitir o uso dos demais bens ou espaços municipais que lhe forem cedidos, mediante contraprestação do interessado conforme os preços praticados no mercado;
Parágrafo único - Os recursos auferidos na forma do caput deste artigo, e do artigo 44 deste Regimento, deverão ser registrados pelo(a) Gestor(a), e obrigatória e exclusivamente utilizados na Gestão do PARQUE TECNOLÓGICO, e na forma acordada com o Município, mediante comprovação anual ao Conselho do Parque Tecnológico, por ocasião da prestação de contas.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS
EMPRESAS RESIDENTES (Centro Incubador) e PARTICIPANTES (Centro Empresarial) – DISPONIBILIZAÇÃO DE MÓDULOS

Art. 16 - O ingresso de EBTs a serem instalados no CENTRO INCUBADOR DE EMPRESAS - BASE TECNOLÓGICA, CENTRO INCUBADOR DE EMPRESAS - BASE MISTA e CENTRO EMPRESARIAL será desenvolvido necessariamente por meio de processo de seleção sempre que houver disponibilidade de vagas, conforme estabelecido nesse Regimento e em edital próprio.
Art. 17 - O processo seletivo deverá ser por edital, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empresas/EBTs candidatas, como:
I - Objeto e prazos;
II - Modalidades (objetivo, áreas preferenciais, apoio disponibilizado, obrigações do empreendedor, prazo, quantidade de vagas);
III - Processo de seleção (Propostas de pré-qualificação e elaboração de planos de negócio);
IV - Critérios de seleção;
V - Condições de participação (Avaliação das Propostas);
VI - Taxas;
VII - Dados sobre abertura de propostas, julgamento e notificação;
VIII - Divulgação dos resultados;
IX - Outras informações necessárias.
Art. 18 - Serão chamados a ocupar as vagas existentes, os candidatos com melhor pontuação na classificação da proposta. Seguindo os requisitos do Edital de Seleção.
Art. 19 - Definem-se as modalidades de Empreendimentos de Base Tecnológica - EBT que atendam as demais exigências do presente regimento:
I - **Pessoa Física/ Empreendedorismo Inovador (Startups)** - Oportunidade ao pesquisador/profissional que tenha uma ideia/projeto/produto e que deseja criar a sua própria empresa.
II - **Pessoa Jurídica/ Empreendedorismo Inovador (EI)** - Empresa que deseja criar uma nova empresa e/ou já constituída de base tecnológica em busca de maior apoio técnico, e/ou gerencial, e/ou integração com outras empresas, prioritariamente PMEs.
III - **Divisão de Desenvolvimento/ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) -** Empresa já constituída, que deseja se instalar no PARQUE TECNOLÓGICO com um corpo técnico para desenvolvimento de novos produtos de base tecnológica, a sede da empresa é posicionada em uma matriz externa e a unidade (PD&I) no Parque Tecnológico.
IV - **Serviços Estratégicos (SE) -** As empresas desta modalidade serão prioritariamente empresas prestadoras de serviços que possam ser fornecidos as empresas estabelecidas no Parque Tecnológico ou Empresas de Base Tecnológica que não se enquadrem nas demais modalidades.

CAPÍTULO VI
DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO
DAS EMPRESAS RESIDENTES (Modulo Incubador) e PARTICIPANTES (Modulo Produtor)

Art. 20 - Aprovadas as suas propostas, como instância final, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para adesão ao Parque Tecnológico e posterior assinatura do Contrato de Utilização Compartilhada.

§ 1º - As Empresas Residentes submeterão ao Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC, para aprovação, todos os projetos técnicos de construção, alteração ou reforma, antes de sua execução, conforme o caso.

§ 2º - Todos os documentos comprobatórios de cumprimento da legislação técnica brasileira vigente farão parte dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo.

Art. 21 - O prazo de permanência da Empresa Residente (Incubada) será de até 04 anos.

Parágrafo único – O Termo de Autorização de Uso para o espaço terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo. Ao encerrar o prazo da prorrogação, a empresa que desejar permanecer no CENTRO EMPRESARIAL, deverá submeter-se a nova CONVOCAÇÃO.

Art. 22 - O prazo de permanência da Empresa Participantes (Centro Empresarial) será de até 5 anos, renovável por igual período.

Parágrafo único – O Termo de Autorização de Uso para o espaço terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo. Ao encerrar o prazo da prorrogação, a empresa que desejar permanecer no CENTRO EMPRESARIAL, deverá submeter-se a nova CONVOCAÇÃO.

Art. 23 - Ocorrerá o desligamento da Empresa Residente, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:

I - Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização Compartilhada;

II - Houver desvio dos objetivos, ou do projeto, em relação aos objetivos do PARQUE TECNOLÓGICO;

III - For decretada a falência ou insolvência da Empresa Residente;

IV - Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Parque Tecnológico, devidamente comprovado por laudo técnico;

V - Descumprir normas legais e regulamentares;

VI - Houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico;

VII - Houver uso indevido de bens e serviços;

VIII - Houver desrespeito aos termos do contrato, a este Regimento ou à legislação em vigor.

§ 1º - Nas hipóteses de desligamento, com base nas alíneas b, d, e, f ou g, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa ao Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC no prazo de 15(quinze) dias. Da decisão do Conselho do Parque Tecnológico caberá um pedido de reconsideração no prazo de mais 10(dez) dias.

§ 2º - Ocorrendo seu desligamento, a Empresa Residente se obriga a devolver, em perfeitas condições, conforme lhe foi entregue, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 3º - Os créditos decorrentes dos dispêndios com instalações destinadas ao abrigo da Empresa Residente, não serão reembolsáveis em seu desligamento, e serão transferidos para o PARQUE TECNOLÓGICO, salvo decisão diferente proposta pelo Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC.

Art. 24 - As empresas residentes, selecionadas deverão assinar um Contrato de Utilização Compartilhada, instrumento jurídico que possibilita à Empresa Residente nos termos deste Regimento, a utilização de determinados bens e serviços do PARQUE TECNOLÓGICO que definirá todos os prazos, apoios e responsabilidades junto ao complexo. Este contrato será assinado na liberação da área ao empreendedor.

Art. 25 - PRAZO DE INSTALAÇÃO - Após disponibilizado o espaço, o empreendedor classificado terá até 90 (noventa) dias para sua instalação.

Art. 26 - Todas as informações prestadas pelos candidatos à vaga no PARQUE TECNOLÓGICO terão seus projetos tratados de forma confidencial pelos integrantes da Comissão Avaliadora.

DO ACESSO E PERMANÊNCIA DOS EBT's NO PARQUE TECNOLÓGICO
EMPRESAS ÂNCORAS (Módulos Produtores)

Art. 27 - O acesso ao DISTRITO TECNOLÓGICO, somente será possível se o empreendimento interessado, se enquadrar como Empreendimento de Base Tecnológica- EBT, nas áreas de interesse do PARQUE TECNOLÓGICO e atenda às demais exigências do presente regimento e da Lei Complementar Municipal nº 350/2011, alterada pela Lei n° Lei nº 548/2017.
Art. 28 - A solicitação dos benefícios, pelo EBT interessado, será feita por meio de requerimento ao poder executivo, munido do respectivo projeto, documentos e requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 350/2011 alterada pela Lei nº 548/2017.
Art. 29 - Para efeito de avaliação do requerimento da proposta de investimento para enquadramento neste regimento e na Lei Complementar Municipal nº 350/2011 e Alteração Lei nº 548/2017 municipal, o Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC, levará em consideração:
I - A utilização de novas tecnologias;
II - o número de empregos gerados;
III - utilização de matéria prima local;
IV - o pioneirismo, o ineditismo e a peculiaridade do empreendimento;
V - a produção de bens ou serviços para exportação.

CAPÍTULO VII
DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 30 – Conceder-se-á infraestrutura de funcionamento às Empresas Residentes e Participantes, de acordo com a característica do projeto aprovado e com o Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico.
Art. 31 - Faculta-se a utilização de equipamentos, laboratórios ou outros bens, mediante contrato específico e de acordo com os termos estabelecidos no Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico.
Art. 32 - Além da infraestrutura física, poderão ser oferecidos serviços administrativos, tais como treinamento, apoio gerencial e outros, de acordo com os termos estabelecidos em Contrato específico.
Art. 33 – O Município, não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações de qualquer natureza assumidas pelas Empresas Residentes e/ou Participantes com fornecedores e/ou terceiros.
Art. 34 - Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários resultantes das atividades das Empresas Residentes e /ou Participantes para sua instalação e funcionamento são de exclusiva responsabilidade delas.
Art. 35 - As Empresas Residentes e/ou Participantes poderão utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala-piloto), serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pelo Parque Tecnológico ou por órgãos conveniados, na forma que for estabelecida no Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico, ou normas internas vigentes assinadas entre as partes.
Art. 36 - Será de responsabilidade das Empresas Residentes e Participantes a reparação dos prejuízos que venham a causar ao patrimônio do PARQUE TECNOLÓGICO, ou de terceiros.
Art. 37 - As ligações de máquinas, aparelhos ou outros equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do previamente estabelecido em contrato, serão onerados com custas adicionais, bem como a exploração de qualquer atividade que implique risco para a estrutura física do Parque Tecnológico, demais usuários, meio ambiente e segurança dos cidadãos, dependerão do conhecimento prévio da Administração do Parque Tecnológico e da expressa autorização do CONPARTEC.
Parágrafo único **–** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo poderá ser determinado às Empresas Residentes e/ou Participantes que executem, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física por elas ocupada ou em suas imediações.
Art. 38 - normas aprovadas pelo Município, ficando o(a) usuário(a) responsável financeiramente e/ou juridicamente pelas ações de seus subordinados.
Art. 39 - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área e demais instalações cedidas será de exclusiva responsabilidade dos(a) usuários(a) desta, os(a) quais, deverão observar a legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do ambiente.
Art. 40 - As Empresas Residentes e/ou Participantes pagarão ao órgão ou entidade Gestora do PARQUE TECNOLÓGICO, mediante apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos dos custos, pela prestação de serviço de administração e gestão do PARQUE TECNOLÓGICO, o uso das instalações e serviços, referentes aos seguintes itens:
I – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO: valor a ser definido.
II **–** USO DAS INSTALAÇÕES: apurados com base no número de metros quadrados de uso exclusivo de cada Empresa e/ou uso compartilhado. O valor por metro quadrado e os critérios de reajustamento

constarão do Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico e serão definidos pelo Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC.
III - USO DE UTILIDADES COMUNS: valor a ser definido.
IV - SERVIÇOS ESPECÍFICOS UTILIZADOS: apurados com base nas solicitações efetuadas por cada Empresa, ou por normas especificas acordadas, ou, ainda, por Contrato de Serviço especifico ou especializado.
Parágrafo único - Dependendo do porte do empreendimento, poderão**,** além do pagamento previsto no *caput* deste artigo, serem estabelecidas outras formas de contribuição, com base em percentuais sobre o faturamento líquido da Empresa Residente/ou Participante, em acordo definido pelo órgão ou entidade Gestora do PARQUE TECNOLÓGICO e o Empreendedor, aprovado pelo Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC.
Art. 41 - As formas e condições de pagamentos, a serem efetuados pelas Empresas Residentes e/ou Participantes, serão definidas no Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico.
Art. 42 – A definição dos valores e detalhamento das regras acima, serão especificadas, e publicadas pelo órgão ou entidade Gestora do Parque Tecnológico, a cada 12(doze) meses, após aprovadas pelo Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC, ou quando se fizer necessário e apresentada pelo Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC.

CAPÍTULO VIII
DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 43 - As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Empresa Residente e/ou Participante no Parque Tecnológico e outras Instituições Consorciadas, observadas as normas da legislação pertinente**.**
Art. 44 - É de responsabilidade das partes envolvidas na execução das atividades, nas empresas instaladas no PARQUE TECNOLÓGICO, assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais ou finais, até que estes tenham sido adequadamente avaliados e devidamente protegidos.
Parágrafo único – Somente poderá ocorrer a divulgação ou a publicação após a aprovação expressa dos envolvidos, por escrito, em conformidade com as disposições constantes no Contrato de Utilização Compartilhada.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - O PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO tem sede na área localizada à Avenida Abelardo Menezes, 1001 **–** CEP 15092-607 **–** São José do Rio Preto - SP.
Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pelo do Conselho do Parque Tecnológico **–** CONPARTEC, na forma do seu Regimento.
Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor na data de publicação do Decreto que o aprova.